



EDITAL DE CHAMADA Nº 06/2024
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA – DOUTORADO
INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE
TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no processo seletivo para o ingresso de outubro de 2024 a março de 2025, no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIO) para o curso de Doutorado Acadêmico em Biotecnologia (**Editais Nº 03/2024**). A bolsa na Modalidade II (auxílios para custeio de taxas escolares), será concedida e regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas junto à secretaria do programa, nos dias **08 e 09 de outubro de 2024**, pelo e-mail ppgbio@ucs.br

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II são os seguintes:

- I- requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II- declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;

III- declaração de disponibilidade de 20h/semanais para atividades acadêmicas distribuídas nos turnos de funcionamento do Programa (das segundas as sextas-feiras, nos turnos manhã, tarde e vespertino) para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

3. DA DISTRIBUIÇÃO AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe de 01 (uma) bolsa da Modalidade II com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. O auxílio será concedido ao(a) candidato(a) classificado(a) no processo seletivo Edital N° 03/2024.

3.2 No limite da vigência do benefício serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (Doutorado) serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue e de acordo com Instrução Normativa n° 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES N° 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

- I- Ser aprovado(a) no Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – Nível Doutorado – Edital 03/2024;
- II- ordem de classificação no exame de ingresso ao curso, divulgada através da ata final de seleção;
- III- ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I, e ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer ao Auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa n° 01, de 27 de novembro de 2023.
- IV- não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria conjunta CAPES N° 133, de 10 de julho de 2023.

V- no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

4.2 A manutenção das Bolsas de Pós-Graduação e dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento às condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A divulgação da nominata do(a) contemplado(a) na Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPEs, será feita pela secretaria do programa no dia **10 de outubro de 2024**.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPEs

6.1 Por ocasião da Concessão da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares e do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC-CAPEs, o Termo de Compromisso deverá ser assinado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, na sala 108 do Bloco 57, Cidade Universitária, em dia e horários a serem comunicados por e-mail aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor à Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares e do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC-CAPEs, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário, o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES, poderá ser suspensas por um período de até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do benefício.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I- desempenho acadêmico insatisfatório;
- II- falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III- constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV- término do período de usufruto da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II - PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- V- cancelamento ou trancamento do curso;
- VI- transferência para outra instituição;
- VII- não renovação da matrícula;
- VIII- solicitação formal do beneficiado;
- IX- falecimento do beneficiário;
- X- faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI- o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

8.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 08 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Thiago Barcellos da Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia
Universidade de Caxias do Sul